



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA  
Paço Joaquim Leite Teixeira  
Rua Monsenhor Meceno, S/N – Fone fax: 3536-1819

**PROJETO DE LEI Nº 14/2020**  
**MESA DIRETORA**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Lavras da Mangabeira/CE para a gestão 2021/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, aprovou, com emendas votadas no Parecer da Comissão de Redação e Justiça, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Na forma que dispõe a Constituição Federal em seus artigos 29, VI, 37, XI e XV; e 39, §4º, ficam fixados os subsídios dos seguintes agentes políticos do Município de Lavras da Mangabeira/CE, para gestão 2021/2024:

- I – Prefeito Municipal: fica fixado o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
- II – Vice-Prefeito: fica fixado o subsídio mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- III – Secretários Municipais: fica fixado o subsídio mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**Parágrafo único.** Os subsídios dos agentes políticos de que trata essa Lei nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal, será pago em parcela única, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

**Art. 2º** Em caráter irrevogável, os subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito somente serão pagos em data igual ou posterior do pagamento mensal de todos os servidores públicos e agentes políticos municipais, sob pena do Chefe do Poder Executivo Municipal incorrer em crime de responsabilidade tipificado nos termos da Lei Penal e Lei Orgânica Municipal.

Recebido em 05/10/2020  
Procuradoria Geral do Município  
Às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min



**Art. 3º** O suplente convocado em caso de vacância do cargo, por investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsídio igual ao fixado para o titular.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento anual do Poder Executivo dos exercícios financeiros de 2021 a 2024.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira-CE, Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2020.

Antônio Lôbo de Macêdo - Titil

Presidente da Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira